



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02135/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTARIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02134/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02135/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Reginaldo Vieira de Carvalho

03.02. IDADE: 76, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal da Administração

03.05. MATRÍCULA: 15.987-5

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 616/2019, fls. 68.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Roberto Wagner Mariz Queiroga- SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 68.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 28 DE DEZEMBRO DE 2019, FLS. 67

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 80/84, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 66474/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu necessária a **baixa de Resolução**, para que a autoridade previdenciária atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 104/112.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, por meio do Parecer nº 0014/21, opinou pela **CONCESSÃO DE REGISTRO** ao ato de aposentadoria do Sr. REGINALDO VIEIRA DE CARVALHO, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Reginaldo Vieira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 616/2019 - fls. 68, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22 a 28/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02135/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Reginaldo Vieira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 616/2019 - fls. 68, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 13 de outubro de 2022.

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO